

A ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA GARANTIA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO SISTEMA PRISIONAL

THE RESOLUTIVE ROLE OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE IN GUARANTEEING THE RIGHTS OF THE LGBTQIA+ POPULATION IN THE PRISON SYSTEM

Daniella Maria dos Santos Dias¹

Aline Coutinho Cavalcanti²

Emanuelle Helena Santos Cossolosso³

Priscila da Silva Castro⁴

Sumário: 1. Introdução. 2. Dados sobre a população LGBTQIA+ encarcerada. 3. Garantia dos direitos humanos da população LGBTQIA+ no sistema prisional: avanços e desafios na legislação e políticas públicas. 4. Assistência à saúde da população LGBTQIA+ no sistema prisional. 5. Atuação do ministério público na garantia dos direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional. 6. Considerações finais. Referências bibliográficas.

Resumo: O presente artigo analisa os desafios e potencialidades da atuação resolutiva do Ministério Público (MP) na garantia dos direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro. A pesquisa, de caráter exploratório e qualitativo, utiliza a revisão bibliográfica e documental como metodologia. Aborda-se a evolução da atuação do MP, desde um modelo tradicional, focado na judicialização, para uma abordagem mais resolutiva, que prioriza a solução extrajudicial de conflitos e a prevenção de danos. São

- 1 Daniella Maria dos Santos Dias: Doutora em Direito pela Universidade Federal do Estado de Pernambuco. Professora Titular da Universidade Federal do Pará. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará - 4ª Promotoria de Justiça da Execução Penal e Controle Externo da atividade policial.
- 2 Aline Coutinho Cavalcanti: Doutora em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica de Medicamentos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professora Adjunta da Faculdade de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), desenvolvendo pesquisas nas áreas de saúde pública, educação em saúde, gênero e políticas públicas.
- 3 Emanuelle Helena Santos Cossolosso: Doutora em Saúde Coletiva pela Escola Nacional de Saúde Pública-Fiocruz-Rio de Janeiro. Professora Adjunta da Faculdade de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), desenvolvendo pesquisas nas áreas de saúde da população privada de liberdade, direitos humanos e saúde coletiva, saúde na Amazônia.
- 4 Priscila da Silva Castro: Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora Adjunta da Faculdade de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) desenvolvendo pesquisas nas áreas de ciências sociais e humanas voltadas para saúde, gênero e sexualidade e pesquisa qualitativa.

analisados os marcos legislativos e as políticas públicas relevantes, como a PNAISP, a PNSI LGBT e a Resolução CNJ nº 348/2020 as quais, apesar de avanços, ainda enfrentam desafios em sua implementação, especialmente no que tange à saúde da população LGBTQIA+ privada de liberdade. O estudo busca aprofundar o conhecimento sobre a atuação resolutiva nesse contexto específico e propor estratégias para a proteção da população LGBTQIA+ no sistema prisional, contribuindo para o debate sobre a garantia de direitos humanos em ambientes de privação de liberdade.

Palavras-chave: Ministério Público resolutivo; Políticas públicas; Sistema prisional; População LGBTQIA+; Saúde integral; Dignidade.

Abstract: *This article analyzes the challenges and potentialities of the resolute role of the Public Prosecutor's Office (MP) in guaranteeing the rights of the LGBTQIA+ population in the Brazilian prison system. The research, exploratory and qualitative in nature, uses bibliographic and documentary review as its methodology. It addresses the evolution of the MP's role from a traditional model focused on litigation to a more resolute approach that prioritizes extrajudicial conflict resolution and damage prevention. Relevant legislative frameworks and public policies, such as PNAISP, PNSI LGBT, and CNJ Resolution No. 348/2020, are analyzed. Despite advancements, these frameworks still face challenges in implementation, especially concerning the health of the LGBTQIA+ population deprived of liberty. The study seeks to deepen the understanding of the application of the resolute role in this specific context and propose strategies for protecting the LGBTQIA+ population in the prison system, contributing to the debate on guaranteeing human rights in environments of deprivation of liberty.*

Keywords: *Resolutive Public Prosecutor's Office; Public policies; Prison system; LGBTQIA+ population; Integral health; Dignity.*

1. INTRODUÇÃO

No cenário jurídico contemporâneo, a atuação do Ministério Público brasileiro emerge como um pilar fundamental na proteção dos direitos humanos, especialmente no que tange ao sistema prisional.

Enquanto guardião dos direitos fundamentais e fiscal da lei⁵ (art.129, Constituição Federal, 1988), o Ministério Público desempenha um papel crucial na supervisão e garantia de um tratamento justo e humano aos detentos. Suas ações não apenas visam garantir a conformidade com as normativas legais e internas, mas também refletem compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na defesa dos direitos humanos. A relevância da atuação do Ministério Público não é apenas de natureza humanitária, uma vez que é necessário fortalecer

5 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

as instituições democráticas e o Estado de Direito no Brasil, e a atuação eficaz do Ministério Público, no sistema prisional, é um indicativo de maturidade institucional e de respeito aos direitos humanos, refletindo, diretamente, na qualidade da democracia e a percepção de Justiça no país.

A atuação resolutiva do Ministério Público (MP) é definida por Rodrigues (2015)⁶ como uma transformação da postura institucional, de reativa para proativa. Nessa nova abordagem, o MP busca resolver conflitos e problemas sociais antes que se tornem processos judiciais, priorizando mecanismos extrajudiciais e o poder de articulação do órgão. Essa mudança de paradigma visa a resultados mais efetivos e céleres na defesa dos direitos e interesses da sociedade.

Para alcançar seus objetivos, a atuação resolutiva do MP apoia-se em diversas características, segundo Rodrigues⁶. A proatividade se manifesta na busca espontânea por soluções e na antecipação de problemas, em vez de apenas reagir a eles. O dinamismo e a atuação intersetorial também são fundamentais, pois permitem que a instituição se adapte às constantes mudanças sociais e busque aprimorar suas práticas continuamente.

Rodrigues⁶ ainda destaca que a atuação resolutiva exige um novo regime de capacitação dos agentes ministeriais, com foco em técnicas de mediação, negociação e conciliação, além de um maior investimento em recursos materiais e humanos. A ética dos resultados também é um aspecto fundamental, visando ao equilíbrio entre a busca por resultados e a observância dos princípios éticos e legais que regem a atuação do MP.

A atuação resolutiva do Ministério Público (MP) tem se consolidado como um novo paradigma na busca por soluções mais efetivas e céleres para os problemas sociais. Essa abordagem, que prioriza a prevenção, a mediação e a articulação com outros atores sociais, tem o potencial de transformar a atuação do MP, tornando-o mais eficiente e próximo da sociedade.

A atuação resolutiva, portanto, representa um caminho promissor para o futuro do Ministério Público brasileiro, que se consolida como uma instituição essencial para a garantia da democracia e do Estado de Direito.

No entanto, a aplicação da atuação resolutiva em contextos específicos, como o sistema prisional, ainda carece de aprofundamento.

6 RODRIGUES, 2015.

A população LGBTQIA+, no cárcere, enfrenta desafios significativos em relação à garantia de seus direitos humanos, agravados pela discriminação, violência e falta de políticas públicas efetivas. Nesse sentido, surge a questão: como o Ministério Público pode atuar, resolutivamente, para proteger essa população e garantir seus direitos? Quais seriam os delineamentos para a atuação resolutiva, tendo em vista a proteção à população LGBTQIA+ no sistema prisional? Como o Ministério Público pode atuar para minimizar as múltiplas vulnerabilidades e garantir os direitos dessa população no sistema prisional, considerando os marcos legislativos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)⁷, a Política Nacional de Saúde Integral das Pessoas Privadas de Liberdade⁸ e a Resolução CNJ nº 348/2020⁹, que estabelece diretrizes específicas para o tratamento dessa população?

É de conhecimento público que a população LGBTQIA+, no sistema prisional brasileiro, enfrenta desafios significativos em relação à saúde e aos direitos humanos, agravados pela discriminação, violência e pela falta de políticas públicas efetivas.

Apesar da existência de legislação e políticas públicas, como a Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) de 2004 e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) de 2014, a efetivação dos direitos à saúde e à não discriminação da população LGBTQIA+ no sistema prisional ainda é um desafio. A Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), embora represente um avanço na garantia de direitos específicos para essa população, ainda enfrenta obstáculos em sua implementação, como a falta de capacitação dos profissionais e a resistência institucional.

Considerando os marcos legislativos da Política Nacional de Saúde Integral da População LGBTQIA+, a Política Nacional de Saúde Integral das Pessoas Privadas de Liberdade e a Resolução CNJ nº 348/2020, o objetivo geral do artigo científico é analisar os delineamentos da atuação resolutiva do Ministério Público para a proteção da população LGBTQIA+ no sistema prisional, visando minimizar as múltiplas

7 BRASIL, 2014. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>

8 BRASIL, 2013. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_sau-de_lesbicas_gays.pdf>

9 BRASIL, 2021. <Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf>

vulnerabilidades e garantir os direitos dessa população. O artigo busca analisar o papel do Ministério Público na promoção dos direitos e na proteção da saúde dessa população, contribuindo para o debate sobre a garantia de direitos humanos em ambientes de privação de liberdade. Para tanto, a pesquisa utiliza uma abordagem exploratória e qualitativa, realizada por meio de revisão bibliográfica e documental. Foram analisados documentos oficiais, como leis, resoluções, portarias e políticas públicas, além de artigos científicos e estudos sobre a temática.

O artigo está estruturado em seis seções. Após da introdução, a segunda seção trata sobre os dados sobre a população LGBTQIA+ encarcerada; a terceira seção analisa os marcos legislativos e as políticas públicas relevantes para a temática. A quarta seção trata sobre a assistência à saúde da população LGBTQIA+ no sistema prisional; a quinta seção discute os desafios e as oportunidades para a atuação resolutiva do MP na proteção da população LGBTQIA+ no cárcere. Por fim, as considerações finais trazem propostas para o aprimoramento da atuação do MP nesse contexto.

2. DADOS SOBRE A POPULAÇÃO LGBTQIA+ ENCARCERADA

Caracterizando-se a população penitenciária brasileira, tem-se que é, predominantemente, composta por homens adultos com menos de 30 anos, brancos e solteiros. A maioria é pobre e condenada pelos crimes de furto e roubo, havendo poucos alfabetizados ou com profissão definida anteriormente à prisão. Essa situação de vulnerabilidade e de exclusão social contribui para a reincidência na prática criminal, já que a situação de desemprego e pobreza permanecem desde antes do ingresso no sistema prisional¹⁰.

Considerando a ênfase nas vulnerabilidades, além da situação prisional, as pessoas LGBTQIA+ encarceradas são ainda mais afetadas, pois, apesar de avanços em termos de aceitação e formulação de políticas públicas, por todo o histórico de preconceitos e pela complexidade de tratar a questão de forma livre, a existência de dados dessa população ainda é rara¹¹.

Uma grande fragilidade que atinge essa população é contemplar a autodeclaração nas pesquisas censitárias, tendo sido incluída apenas, de

10 BRASIL, 2005. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf>

11 CARVALHO & BARRETO, 2021.

forma inédita, na última Pesquisa Nacional de Saúde, realizada em 2019, ainda que parcialmente, visto que não contempla toda a diversidade de gênero e orientação sexual existente, abordando apenas a variável de “atividade sexual”¹². Desse modo, não há estimativa de pessoas LGBTQIA+ que possam subsidiar o planejamento, aprimoramento e avaliação de políticas públicas para cumprimento de seus direitos.

Sobre a população carcerária no Brasil, o último levantamento de informações penitenciárias do Departamento penitenciário Nacional (Depen), com dados até julho de 2021, descreve um aumento de 1,1%, correspondente a uma população atual de 820.689 pessoas com algum tipo de privação de liberdade, sendo 673.614 pessoas em celas físicas e 141.002 em prisão domiciliar, não havendo levantamento das variáveis gênero, além de masculino ou feminino, nem de orientação sexual⁵.

A população LGBTQIA+ conta, atualmente, com a possibilidade de autodeclaração dessa característica, o que prevê o seu direcionamento a locais específicos e garantia de direitos, conforme a Resolução Nº 366 de 20 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, que descreve que a determinação do local de privação deve ser proferida após questionamento (escuta) à pessoa presa, podendo ser colhida pelo magistrado em qualquer fase do procedimento penal, havendo possibilidade de solicitação de sigilo e havendo, também, possibilidade de alteração desse ambiente prisional indicado, principalmente em casos de violência ou grave ameaça, após requerimento da pessoa interessada, visto que essa determinação pode variar com o tempo e espaço¹³.

No entanto, não existem, ainda, parâmetros regulares instituídos que resguardem a integridade e o respeito às especificidades dessa população, tampouco que sirvam de orientação para os próprios agentes penitenciários, considerando que temos especificidades a serem consideradas, como as pessoas que se relacionam com outras do mesmo sexo, mas que não se autodeclaram homossexuais ou bissexuais; as pessoas que atualizaram seu registro civil de acordo com a identificação de gênero e que estariam vulneráveis a risco iminente caso alocados automaticamente em unidades prisionais do gênero identificado; a variação nos contextos locais, onde facções criminosas gerenciam

¹² STOPA et al, 2020.

¹³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. Resolução Nº 366 de 20/01/2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original19295820210125600f1c369fdc6.pdf>>.

a proteção de indivíduos, dentre outras situações particulares ao ambiente prisional¹⁴.

Carvalho e Barreto⁷ salientam que “o ato de autodeclarar a orientação sexual a alguém, quando esta difere da heterossexual, não é algo simples em um país sabidamente homofóbico/bifóbico/transfóbico, podendo ser considerado um ato político”. Não é algo simples ou fácil, visto que, segundo Judith Butler, “quando alguém afirma sua homossexualidade, essa mensagem não chega ao interlocutor como uma simples descrição desse sujeito, mas de seus atos enquanto homossexual, da sua prática”¹⁵.

A autodeclaração é o início da identificação dessa população para que sejam cumpridos os seus direitos, mas, no que se refere à alocação dessas pessoas no ambiente prisional, não há consenso nem mesmo em meio ao movimento social organizado ou estudiosos, pois há menção ao direcionamento de mulheres trans às unidades prisionais femininas, mas também há menção à reserva de espaços em unidades masculinas^{16,17,18}. Mas se deve considerar, por exemplo, conforme conclui o estudo realizado pelo Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, que

sugerir que as pessoas trans devem, obrigatoriamente, cumprir pena em unidades prisionais de acordo com sua identidade de gênero é forçar um segmento populacional a cumprir, por vezes, anos de pena de reclusão em espaço de isolamento. Um homem trans certamente estaria em risco constante em qualquer local de um estabelecimento prisional masculino.

Uma pesquisa realizada por uma consultoria ao Departamento de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – DPLGBT –, da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – SNPG/MMFDH¹⁰, apesar de esclarecer que não possui caráter censitário, visto que não houve participação de todas as unidades prisionais do país, além de não haver certeza se toda a população LGBTQIA+ foi abordada, visto que o questionário foi enviado à administração de cada uma delas, possibilitou o conhecimento do cenário nacional do grupo LGBTQIA+ nas unidades prisionais. O estudo identificou, a partir de respostas de 23 estados e do Distrito Federal, 10.457 pessoas em privação de liberdade

14 BRASIL, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepeessoasLGBT.pdf>>

15 BUTLER, 2004.

16 FERREIRA, 2015.

17 ANGOTTI, 2018.

18 MORAIS et al, 2018.

que se autodeclararam LGBTQIA+, entre elas “3.165 lésbicas, 2.821 gays, 3.487 bissexuais, 181 homens trans, 248 mulheres trans, 561 travestis e 14 intersexuais”¹⁹, havendo destaque para um grande número de travestis em privação de liberdade na faixa etária de 18 a 29 anos, ratificando-se a vulnerabilidade desse grupo de pessoas^{20,21,22}.

Analisando-se a variável cor, a maioria das pessoas LGBTQIA+ eram pardas ou pretas, tanto nas prisões masculinas, 46,6% e 10,7%, respectivamente, quanto nas prisões femininas, 52,8% e 16,7%, respectivamente¹⁰. Essa variável também está relacionada a uma maior vulnerabilidade e expressividade no ambiente prisional, o que é acompanhado pela caracterização da população LGBTQIA+ também nesse contexto.

2.1. Doenças endêmicas no sistema prisional

A Lei 8.080/90²³, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção da saúde, da organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seu artigo 3º, afirma que a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais constituem fatores determinantes e condicionantes da saúde.

As condições de confinamento são determinantes para o processo saúde-doença e a relação entre problemas e necessidades de saúde daqueles que se encontram em privação de liberdade. São, assim, determinantes para o bem-estar físico e mental e a manutenção da qualidade de vida das pessoas privadas de liberdade. Quando confinadas, essas pessoas trazem problemas de saúde, vícios e transtornos mentais que podem ser agravados pelas precárias condições de moradia, alimentação e saúde nas unidades prisionais⁶, bem como podem desenvolver várias doenças no interior dessas unidades.

O confinamento ocasiona um ambiente hostil e insalubre, em que o aumento da população carcerária significa alto risco também para a

19 DEPEN, 2014. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/mais-de-10-mil-presas-se-autodeclararam-lgbti-no-brasil>>

20 GARCIA, 2008

21 CARVALHO, 2004.

22 JIMENEZ & ADORNO, 2009.

23 BRASIL, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm>

instauração de doenças transmissíveis (como tuberculose, hanseníase, sífilis e HIV), doenças do trato respiratório ocasionadas pelo aumento do uso de tabaco, e, ainda, diabetes e hipertensão, prevalentes, principalmente, na população adulta e idosa^{24,15}.

Pesquisadores²⁵ evidenciaram em seu estudo que, em população privada de liberdade, as doenças infectocontagiosas ainda são preocupantes, devido aos poucos cuidados tanto no âmbito da promoção quanto na prevenção e assistência à saúde para essas formas de adoecimento.

Segundo Straz²⁶, o ambiente prisional configura-se como um lugar de alto risco, principalmente, pela heterogeneidade da população confinada no mesmo espaço, tendo como maior consequência uma exposição a riscos físicos e psicológicos, além da transmissão de doenças infectocontagiosas, trazidas de fora para dentro da prisão ou adquiridas naquele espaço. Durante o período da pena, várias são as possibilidades de conviverem com episódios relacionados à violência psicológica e física²⁷. Desta forma, verifica-se que tanto as questões de adoecimento físico quanto mental são evidenciadas dentro do contexto prisional.

3. GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO SISTEMA PRISIONAL: AVANÇOS E DESAFIOS NA LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

No contexto prisional, a população LGBTQIA+ enfrenta desafios específicos relacionados à garantia de seus direitos humanos. A privação de liberdade não deve implicar na negação da dignidade humana e do acesso aos direitos fundamentais, como o direito à saúde, à não discriminação e à integridade física e moral.

A identidade de gênero é um elemento fundamental para a garantia dos direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional. O respeito à identidade de gênero implica no reconhecimento do direito ao uso do nome social, ao acesso a serviços de saúde específicos, como a terapia hormonal, e à proteção contra qualquer forma de violência ou discriminação baseada em gênero.

24 BERGH et al, 2011.

25 ALMEIDA et al, 2015.

26 STRAZZA et al, 2007.

27 SANTOS et al, 2017.

A orientação sexual também deve ser respeitada no ambiente prisional. O artigo 11, inciso V, alínea c, da Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²⁸, ao garantir o direito à visita íntima para todas as pessoas privadas de liberdade, independentemente de sua orientação sexual, reconhece a importância do afeto e da sexualidade para a saúde e o bem-estar da população prisional.

A diversidade sexual deve ser valorizada e respeitada no sistema prisional. A promoção de um ambiente livre de discriminação e preconceito é fundamental para garantir a dignidade e o bem-estar da população LGBTQIA+ privada de liberdade.

A evolução das políticas públicas voltadas à saúde da população prisional e, mais especificamente, da população LGBTQIA+ no Brasil, reflete um processo gradual de reconhecimento de direitos e busca por equidade. Inicialmente, em 2004, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP)²⁹ foi instituído com o objetivo de garantir o acesso à saúde para pessoas privadas de liberdade, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, após uma década de implementação, as limitações do PNSSP, como a exclusão das penitenciárias federais e a não abrangência de todo o itinerário carcerário, tornaram evidente a necessidade de uma política mais abrangente.

Em 2014, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)³⁰ surgiu como uma resposta a essas demandas. A PNAISP, além de garantir o acesso à saúde, de forma integral, para a população prisional, buscou qualificar a atenção primária, fortalecer a vinculação das equipes de saúde às redes de atenção, promover a educação em saúde e o controle social. A política é regida pelos princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade, além de outros como a efetivação da cidadania no ambiente prisional e a corresponsabilidade entre os entes federados.

Paralelamente, a luta por reconhecimento e direitos da população LGBTQIA+ resultou na criação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSI LGBT), em 2011, sendo redefinida em 2013. Essa política visa promover a saúde integral da população LGBTQIA+, eliminar a discriminação e o

28 BRASIL, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf>.

29 BRASIL, 2005. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf>.

30 BRASIL, 2014. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>.

preconceito institucional, e contribuir para a redução das desigualdades em saúde. Seus princípios e diretrizes alinham-se aos do SUS, buscando a universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde, além de incluir a identificação das necessidades de saúde da população LGBTQIA+, a inclusão da política nos planos municipais e estaduais de saúde, o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação, a articulação com outros setores de políticas sociais, a inclusão de conteúdos relacionados à saúde LGBTQIA+ nos processos de educação permanente para trabalhadores de saúde, a implantação de práticas educativas para melhorar a visibilidade e o respeito à população LGBTQIA+, e o apoio à participação social de movimentos LGBTQIA+ nos conselhos de saúde e conferências.

A PNAISP e Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais representam marcos importantes na busca pela garantia de direitos e acesso à saúde para populações vulneráveis. No entanto, a efetiva implementação dessas políticas no sistema prisional ainda enfrenta desafios, como a falta de dados específicos sobre a população LGBTQIA+ privada de liberdade, a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam no sistema prisional e a superação de barreiras culturais e institucionais. A articulação entre a PNAISP e a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais é fundamental para garantir que a população LGBTQIA+ no sistema prisional tenha acesso a serviços de saúde de qualidade, livres de discriminação e preconceito, e que seus direitos sejam respeitados em todas as etapas do processo de privação de liberdade.

A PNAISP foca na garantia de acesso ao cuidado integral no SUS para pessoas privadas de liberdade, promovendo o acesso à Rede de Atenção à Saúde, qualificação e humanização da atenção à saúde no sistema prisional, relações intersetoriais com políticas de direitos humanos e justiça criminal, e fortalecimento da participação e controle social.

A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, por sua vez, visa promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional, instituir mecanismos de gestão para a inclusão da temática LGBT nos processos de educação permanente no SUS, garantir os direitos sexuais e reprodutivos, implementar ações no SUS para aliviar o sofrimento relacionado à inadequação de identidade corporal e psíquica,

e fortalecer a representação do movimento social LGBT nos Conselhos de Saúde e Conferências.

Vale ressaltar que os princípios de ambas as políticas destacam a importância do respeito aos direitos humanos e à diversidade. A PNAISP enfatiza o respeito aos direitos humanos e à justiça social, a integralidade da atenção à saúde, a equidade (reconhecendo as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos), e a promoção de iniciativas de ambiência humanizada e saudável; e a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais reforça os princípios de universalidade, integralidade e equidade, respeito aos direitos humanos e à diversidade, eliminação das homofobias e demais formas de discriminação, e inclusão da temática da orientação sexual e identidade de gênero nos processos de educação permanente.

Enquanto a PNAISP se concentra na organização e qualificação dos serviços de saúde dentro do sistema prisional, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais aborda a inclusão e o reconhecimento da identidade de gênero e orientação sexual nos sistemas de saúde mais amplos, promovendo a sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde.

A Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³¹, por sua vez, surge como um marco regulatório essencial para a proteção dos direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro. Com o objetivo de garantir o respeito aos direitos humanos e promover a inclusão, a resolução estabelece diretrizes e procedimentos específicos para o tratamento dessa população em todas as etapas do processo judicial e da execução penal.

As diretrizes estabelecidas pela resolução abrangem diversos aspectos do tratamento da população LGBTQIA+ no sistema prisional, como o uso do nome social em todos os procedimentos judiciais e administrativos; o acolhimento e alocação em estabelecimentos prisionais de forma a respeitar a identidade de gênero e garantir a segurança; a facilitação da emissão e retificação de documentos civis; a formação e sensibilização de magistrados, servidores e demais profissionais do sistema de justiça sobre os direitos e necessidades da população LGBTQIA+; e o monitoramento e fiscalização da aplicação das medidas previstas na resolução.

31 BRASIL, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf>.

A implementação da Resolução nº 348/2020 envolve a elaboração de manuais pelo CNJ, para orientar tribunais e magistrados na aplicação das diretrizes; a fiscalização da aplicação das medidas e o incentivo à participação de organizações da sociedade civil; e movimentos sociais LGBTQIA+ no monitoramento e na promoção dos direitos dessa população.

A Resolução nº 348/2020 do CNJ representa um avanço significativo na proteção dos direitos da população LGBTQIA+ no sistema de justiça criminal brasileiro, buscando garantir um tratamento digno, igualitário e livre de discriminação para essa população. No entanto, a efetiva implementação das diretrizes da resolução ainda enfrenta desafios, como a necessidade de formação contínua dos profissionais do sistema de justiça e a superação de resistências institucionais e culturais. A participação da sociedade civil e o monitoramento constante são fundamentais para garantir que os direitos da população LGBTQIA+ sejam efetivamente respeitados no sistema prisional.

Por fim, a Resolução nº 348/2020 determina que os órgãos do sistema de justiça criminal devem **promover a formação e a sensibilização** de seus profissionais sobre os direitos e as necessidades da população LGBTQIA+. Essa medida é essencial para garantir que a resolução seja efetivamente implementada e que os direitos das pessoas LGBTQIA+ sejam respeitados em todas as etapas do processo penal.

Em suma, a Resolução nº 348/2020 do CNJ representa um marco na proteção dos direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional, estabelecendo diretrizes claras para garantir um tratamento digno, respeitoso e livre de discriminação.

4. ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO SISTEMA PRISIONAL

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário contempla a população recolhida em penitenciárias, presídios, colônias agrícolas e/ou agroindustriais, e hospitais de custódia e tratamento, não incluindo presos do regime aberto e presos provisórios, recolhidos em cadeias públicas e distritos policiais³². A Política Nacional de Atenção Integral à

32 BRASIL, 2005. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf>.

Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional³³ descreve que as unidades prisionais passarão a serem “portas de entrada” e “ponto de atenção” da Rede de Atenção à Saúde, sendo os serviços formados:

[...] por equipes de atenção básica prisional (EABP), que organizarão a saúde intramuros na perspectiva da promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e seguimento, permitindo que essa população, mediante regulação do SUS, tenha acesso aos serviços de urgências e emergências, à atenção especializada e hospitalar na rede extramuros, sempre que houver necessidade de atenção de maior complexidade³⁴.

A atenção integral à saúde da população privada de liberdade é de responsabilidade dos três níveis gestão, de acordo com as competências de cada um, previstas na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e na Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Além da descentralização, são diretrizes gerais dessa política a integralidade, a intersetorialidade, a hierarquização e a humanização³⁵.

Considerando a frágil realidade das unidades prisionais, as equipes de saúde são constantemente desafiadas a atuar nesse cenário de assistência de modo a promover ações tecnicamente competentes, intersetorialmente articuladas e socialmente apropriadas. O direito à saúde, como direito legítimo de cidadania, é um princípio fundamental dessa política, incentivando profissionais das equipes de saúde, ao conviverem com as pessoas privadas de liberdade, a entenderem as representações sociais da doença e contribuírem para mudanças significativas no Sistema Penitenciário Brasileiro.

É importante destacar a Política Nacional de Saúde Integral LGBT³⁶, que é um marco histórico no reconhecimento das demandas dessa população em vulnerabilidade, sendo imprescindível, para sua efetivação, a participação ampla da sociedade.

Tal política incentiva a compreensão dos determinantes sociais no processo saúde-doença e isso inclui reconhecer que a discriminação homofóbica, incluindo a lesbofobia, gayfobia, bifobia, travestifobia

33 BRASIL, 2014. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>.

34 BRASIL, 2014. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>.

35 BRASIL, 2014. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html>.

36 BRASIL, 2013. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf>.

e transfobia, devem ser consideradas formas de sofrimento e adoecimento³⁷. Desse modo, o objetivo dessa política é:

promover a saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, eliminando a discriminação e o preconceito institucional, bem como contribuindo para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo³⁸.

A corresponsabilidade para promoção da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais é compartilhada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, sendo essencial a participação popular para informação, planejamento, efetivação e avaliação do seu cumprimento.

Um dos problemas fundamentais para a efetivação de políticas públicas voltadas à saúde das pessoas privadas de liberdade é a superação das dificuldades impostas pela própria condição de confinamento, que dificulta o acesso às ações e serviços de saúde de forma integral e efetiva. Quando estudamos a população carcerária LGBTQIA+, amplifica-se a condição vulnerável³⁹ e a formação dos profissionais envolvidos na assistência a esses indivíduos pode não ser compatível com as demandas para manutenção dos seus direitos e dignidade humana. Pesquisas comprovam a deficiência formativa e de educação continuada dos profissionais^{40,41,42} sobre a atenção especializada na promoção da saúde dessa população.

A saúde mental é uma área de destaque no sofrimento vivido pela população LGBTQIA+, sendo essencial o acompanhamento dessa população no cárcere “como forma de minimizar sofrimentos psicossociais provenientes de homo-lesbo-bi-transfobias, além de possibilitar, por meio de ações socioeducativas, a potencialização da vida, de modo a produzirem transformações na vida institucional e egressa”, conforme experiência relatada por Nascimento e colaboradores⁴³. Outros estudos indicam melhorias importantes para as condições de vida dessa população, como possibilidades de socialização, lazer e

37 CARDOSO & FERRO, 2012.

38 BRASIL, 2013. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf>.

39 SOUSA & SOUSA, 2021.

40 SANTOS, et al, 2021.

41 NEGREIROS et al, 2020.

42 GUIMARÃES, 2018.

43 NASCIMENTO et al, 2018.

trabalho no ambiente prisional⁴⁴; fortalecimento do SUS e garantia da saúde como direito humano e universal⁴⁵; garantia de terapia hormonal às pessoas transgênero⁴⁶; exames preventivos do aparelho reprodutor feminino para lésbicas^{47,48} e homens trans que tenham preservados os seios, ovários e/ou útero⁴⁹; exames preventivos do aparelho reprodutor masculino para homossexuais, travestis e mulheres trans que tenham preservado os órgãos masculinos⁵⁰; além do respeito e garantia de uso do nome social⁵¹.

Apesar da existência de políticas já existentes, a população LGBTQIA+ é caracterizada por dupla vulnerabilidade, o que corrobora para a insuficiente assistência à saúde no ambiente prisional. Somada à essa realidade, muitos profissionais de saúde vivenciam a dicotomia da heteronormatividade, promovendo o preconceito com os que não aderem a essa “norma”, incrementando a discriminação nos espaços nos quais essa população deveria ser acolhida de forma integral⁵².

5. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA GARANTIA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO SISTEMA PRISIONAL

A atuação resolutiva do Ministério Público (MP), na garantia dos direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional, apresenta-se como um desafio crucial, demandando uma abordagem proativa e multifacetada que vá além da mera responsabilização judicial.

No contexto prisional, essa atuação exige atenção especial às especificidades da população LGBTQIA+, que enfrenta desafios singulares relacionados à garantia de seus direitos humanos. A privação de liberdade não pode implicar na negação da dignidade humana e do acesso aos direitos fundamentais, como a saúde, a não discriminação e a integridade física e moral.

44 JÚNIOR et al, 2016.

45 COSTA, 2019.

46 SPIZIRRI et al, 2017.

47 OLIVEIRA et al, 2018.

48 FREDERICKS et al, 2017.

49 BRADFORD et al, 2016.

50 MONTEIRO & BRIGEIRO, 2019.

51 ROCON et al, 2016.

52 SANTOS, et al, 2021.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSI LGBT) representam marcos importantes na busca pela garantia desses direitos. Ambas as políticas, fundamentadas nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como a universalidade, integralidade e equidade, visam garantir o acesso à saúde de forma integral e livre de discriminação para a população LGBTQIA+ no cárcere. Contudo, a efetiva implementação dessas políticas no sistema prisional ainda enfrenta desafios. A falta de dados específicos sobre a população LGBTQIA+ privada de liberdade, a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam no sistema prisional e a superação de barreiras culturais e institucionais são alguns dos obstáculos a serem superados.

Nesse contexto, a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) surge como um importante instrumento para a garantia dos direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional. A resolução estabelece diretrizes claras para o tratamento dessa população, como o uso do nome social, o acolhimento em unidades prisionais adequadas à identidade de gênero, o acesso à saúde integral, incluindo a terapia hormonal, e a proteção contra qualquer forma de violência ou discriminação.

A atuação resolutiva do MP, nesse cenário, deve ir além da mera aplicação da lei, buscando, ativamente, a promoção da saúde integral e da dignidade da população LGBTQIA+ no cárcere. Isso implica ações como:

- Fiscalizar e garantir o cumprimento da Resolução nº 348/2020 do CNJ e das políticas públicas de saúde;
- Promover a capacitação dos agentes penitenciários e dos profissionais de saúde para o atendimento às necessidades específicas da população LGBTQIA+;
- Criar canais de denúncia e mecanismos de prevenção e combate à violência e à discriminação; e
- Articular-se com outros órgãos e instituições para a construção de uma rede de proteção e apoio à população LGBTQIA+ no sistema prisional.
- A atuação resolutiva do MP, alinhada aos princípios da PNAISP, da PNSI LGBT e da Resolução nº 348/2020 do CNJ, tem o potencial de

transformar a realidade da população LGBTQIA+ no sistema prisional, garantindo o acesso aos direitos e à saúde integral, promovendo a dignidade e combatendo a discriminação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou analisar os delineamentos da atuação resolutiva do Ministério Público (MP) na proteção da população LGBTQIA+ no sistema prisional, visando responder à questão central de como o MP pode atuar para minimizar as múltiplas vulnerabilidades e garantir os direitos dessa população, considerando os marcos legislativos e as políticas públicas existentes.

A pesquisa evidenciou que a atuação resolutiva do MP, conforme definida por Rodrigues⁵³, apresenta um grande potencial para a promoção da saúde integral e da dignidade da população LGBTQIA+ no cárcere. Ao adotar uma postura proativa, baseada no diálogo, na articulação intersetorial e na busca por soluções extrajudiciais, o MP pode contribuir para a superação das barreiras que impedem o acesso dessa população aos seus direitos fundamentais.

A análise dos marcos legislativos, como a PNAISP, a PNSI LGBT e a Resolução CNJ n° 348/2020, demonstrou que o arcabouço legal e político brasileiro já prevê a proteção dos direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional. No entanto, a efetivação desses direitos ainda enfrenta desafios significativos, como a falta de capacitação dos profissionais, a resistência institucional e a carência de dados específicos sobre essa população.

Nesse contexto, a atuação resolutiva do MP mostra-se fundamental para garantir o cumprimento da legislação e das políticas públicas, promovendo a capacitação dos agentes penitenciários e dos profissionais de saúde, criando canais de denúncia e mecanismos de prevenção e combate à violência e à discriminação, e articulando-se com outros órgãos e instituições para a construção de uma rede de proteção e apoio à população LGBTQIA+ no sistema prisional.

O impacto da atuação resolutiva do MP na garantia dos direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional pode ser significativo, contribuindo para a redução da vulnerabilidade dessa população, a promoção da saúde integral, a garantia da dignidade e o combate à

53 RODRIGUES, 2015.

discriminação. Além disso, a atuação do MP pode servir de exemplo para outras instituições e para a sociedade como um todo, incentivando a adoção de práticas mais inclusivas e respeitosas à diversidade.

No entanto, para que a atuação resolutiva do MP seja efetiva, é necessário que a instituição invista em capacitação continuada de seus membros, em especial nas áreas de direitos humanos, gênero e sexualidade. É preciso, também, que o MP fortaleça seus mecanismos de diálogo e articulação com a sociedade civil, buscando o apoio e a colaboração de organizações e movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos da população LGBTQIA+.

Por fim, este estudo sugere a realização de novas pesquisas que aprofundem a análise da atuação resolutiva do MP na proteção da população LGBTQIA+ no sistema prisional, investigando, por exemplo, o impacto das ações do MP na vida das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, os desafios enfrentados pelos membros do MP na implementação da atuação resolutiva nesse contexto e as boas práticas desenvolvidas por diferentes unidades do MP em todo o país. A produção de conhecimento sobre essa temática é fundamental para o aprimoramento da atuação do MP e para a construção de um sistema prisional mais justo e inclusivo para todas as pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Patrícia Regina Cardoso; SOARES, Renata de Souza Coelho; COURA, Alexsandro Silva; CAVALCANTI, Alessandro Leite.; DUTRA, Michelinne Oliveira Machado.; LIMA, Tomás Marques de Almeida. “Condição de saúde de mulheres privadas de liberdade: uma revisão integrativa”. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**, João Pessoa, v. 19, n. 1, p. 73-80. 2015.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2ª ed revisada. - San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

BERGH, Brenda J van den; GATHERER, Alex; FRASER, Andrew; MOLLER, Lars **Imprisonment and women’s health: concerns about gender**

sensitivity, human rights and public health. *Bulletin of the World Health Organization*. Geneva, Sept;89(9):689-94. 2011.

BRADFORD, Judith; REISNER, Sari L; HONNOLD, Julie A.; XAVIER, Jessica. “Experiences of transgender-related discrimination and implications for health: results from the Virginia Transgender Health Initiative Study”. **American Journal of Public Health**. Washington, Oct;103(10):1820-9.2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual Resolução nº 348/2020**: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça / Conselho Nacional de Justiça; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set.1990.

BRASIL. **Lei n. 7210, de 11-07-1984**: Lei de Execução Penal, 2005.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil**: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, 2020. 148 p. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde e Ministério da Justiça. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**. 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html Acesso em: 2 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília : 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013.

BUTLER, Judith. **Lenguaje, poder e identidad**. Madrid: Síntesis. 2004.

CARDOSO, Michelle Rodrigues, FERRO, Luís Felipe. “Saúde e população LGBT: demandas e especificidades em questão”. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 32, n. 3, 2012.

CARVALHO, Angelita Alves; BARRETO, Rafael Chaves Vasconcelos. “A invisibilidade das pessoas LGBTQIA+ nas bases de dados: novas possibilidades na Pesquisa Nacional de Saúde 2019” **Ciência e Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 26 (09) 27 Set. 2021.

CARVALHO, Regina de Oliveira. **Convivendo com a diferença: estratégias de luta simbólica aplicadas no espaço do cuidado de enfermagem mediante a convivência com transgêneros travestis**. 2004. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Enfermagem, Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. **Resolução Nº 366 de 20/01/2021 do Conselho Nacional de Justiça**, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original19295820210125600f1c369fdc6.pdf>>. Acesso em: 9 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação CNMP n. 54/2017**. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/4891>>. Acesso em: 7 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação CNMP-CN n. 02/2018**. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/6112/>>.

COSTA, Pablo Galvão da. **Políticas de saúde voltada às pessoas em situação de privação de liberdade**: uma perspectiva crítica em tempos de contrarreformas. 2019. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Serviço Social, Natal. RN, Brasil.

DEPEN. **Mais de 10 mil presos se autodeclaram LGBTI no Brasil**. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/mais-de-10-mil-presas-se-autodeclaram-lgbti-no-brasil, 2014>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e prisões**: experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil. Curitiba: Multideia, 2015.

FREDERICKS, Erin; HARBIN, Ami; BAKER, Kelly. “Being (in)visible in the clinic: a qualitative study of queer, lesbian, and bisexual women’s health care experiences in Eastern Canada”. **Health Care Women International**. Apr;38(4):394-408. 2017.

GARCIA, Marcos Roberto Vieira. “Prostituição e atividades ilícitas entre travestis de baixa renda”. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, 11, 241-256, 2008.

GUIMARÃES, Rita de Cássia Passos. **Estigma e diversidade sexual nos discursos dos (as) profissionais do SUS**: desafios para a saúde da população LGBT. 2018. 148 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) Universidade de Brasília, DF, Brasil.

JIMENEZ, Luciene, ADORNO, Rubens C. F. “O sexo sem lei, o poder sem rei: sexualidade, gênero e identidade no cotidiano travesti”. **Cadernos Pagu**, Campinas, 33, 343-367, 2009.

JUNIOR, Cicero Pereira Eustáquio; BREGALDA, Marília Meyer; SILVA, Bianca Rodrigues da. “Qualidade de vida de detentos(as) da Primeira Ala LGBT do Brasil”. **Bagoas - Estudos gays**: gêneros e sexualidades, Natal, v. 9, n. 13, 2016.

MONTEIRO, Simone, BRIGEIRO, Mauro. “Experiências de acesso de mulheres trans/travestis aos serviços de saúde: avanços, limites e tensões”. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 35 (4), 2019.

MORAIS, Neon Bruno Doering, MELLO, Marília Montenegro Pessoa de, AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida. “Direito e população LGBT em cárcere uma análise a partir da experiência pernambucana do Complexo do Curado”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, nº. 145, págs. 241-280, 2018.

NASCIMENTO, Márcio Alessandro Neman; REIS, Jefferson Adirã; SILVA, Eloize Marianny Bonfim da. “(Trans)ações entre devires e deveres: atendimento psicossocial ampliado com população LGBT em contexto de privação de liberdade”. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, Cuiabá, v. 1 n. 04 (2018).

NEGREIROS, Flávia Rachel Nogueira de; FERREIRA, Breno de Oliveira; FREITAS, Danilo de Negreiros; PEDROSA, José Ivo dos Santos; NASCIMENTO, Elaine Ferreira do. “Saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais: da Formação Médica à Atuação Profissional”. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Brasília, v. 43, n. 1, p. 25-31, jan-mar. 2020.

OLIVEIRA, Geane Silva; NOGUEIRA, Jordana de Almeida; COSTA, Gilka Paiva de Oliveira; SILVA, Francisca Vilela; ALMEIDA, Sandra Aparecida. “Access by lesbians, gays, bisexuals and transvestites/transsexuals to the basic family health units”. **Rev RENE**, Fortaleza, June; 3295(19): 1-7, 2018.

PIRAJA, Davi Reis S. B. Teoria Geral do Ministério Público Resolutivo. In.: **Manual de Atuação Resolutiva do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2023.

ROCON, Pedro Cardozo; RODRIGUES, Alexandre; ZAMBONI, Jésio; PEDRINI, Mateus Dias. “Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde”. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 21 (8), Ago 2016.

RODRIGUES, João Gaspar. “Lineamentos sobre a nova dinâmica resolutiva do Ministério Público”. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, v. 8, p. 53-90, 2015.

SANTOS, Layrthton Carlos de Oliveira; FERNANDES, Mariana Santana; DIAS, Ericarla Verônica Almeida; OLINTO, Maria Fernanda Gouveia; SILVA, Alana Cristina de Sousa Alencar. “Dificuldades e desafios da população LGBTQIA+ Frente às políticas públicas de saúde”. In: V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DESFAZENDO GÊNERO. V, 2021, Online, **Anais do V Seminário Internacional Desfazendo Gênero**, 2021. p. 01-09.

SANTOS, Márcia Vieira dos; ALVES, Valdecyr Herdy; PEREIRA, Audrey Vidal; RODRIGUES, Diego Pereira; MARCHIORI, Giovanna Rosário Soanno; GUERRA, Juliana Vidal Vieira. “Saúde mental de mulheres encarceradas em presídio do estado do Rio de Janeiro”. **Texto e Contexto de Enfermagem**, Florianópolis, v. 26, n. 2, e5980015, 2017.

SOUSA, Fernando Barros de; SOUSA, Patrícia Maria Lima de. “Saúde LGBTQIA+: a vulnerabilidade das minorias sexuais”. **Research, Society and Development**, Vargem Grande Paulista, v.10, n.13, e273101321241, 2021.

SPIZIRRI, Giancarlo; ANKIER, Cila; ABDO, Carmita Helena Najjar. “Considerações sobre o atendimento aos indivíduos transgêneros”. **Diagnóstico e Tratamento**, São Paulo, 22(4):176-9, 2017.

STOPA, Sheila Rizzato; SZWARCOWALD, Célia Landmann; OLIVEIRA Max Moura; GOUVEA, Ellen de Cássia Dutra Pozzetti; VIEIRA, Maria Lúcia França Pontes; FREITAS, Marcos Paulo Soares de; SARDINHA, Luciana Monteiro Vasconcelos; MACÁRIO, Eduardo Marques. “Pesquisa Nacional de Saúde 2019: histórico, métodos e perspectivas”. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, 29 (5) 05, Out, 2020.

STRAZZA, Leila; MASSAD, Eduardo; AZEVEDO, Raymundo S.; CARVALHO, Heráclito B. “Estudo de comportamento associado à infecção pelo HIV e HCV em detentas de um presídio de São Paulo, Brasil”. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, 2007.